



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº. 05/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, E A EMPRESA JOÃO ANDRADE DANTAS-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10, localizada na Tv. Das Flores, nº 72, Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **VALDSON DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 001.900.595-40 e RG nº 1487749 SSP/SE, residente no Município de Santana do São Francisco/SE, na Praça 07 de Setembro, nº 103, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOÃO ANDRADE DANTAS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.841/0001-00, com sede na Avenida Paulo VI, nº. 239, Bairro Inácio Barbosa - Aracaju/SE, representada pelo seu Titular Administrador o Sr. **JOÃO ANDRADE DANTAS**, inscrito no CPF nº. 910.156.005-06 e CNH Nº 00707322408-DETRAN/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 10/2023** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto Prestação de Serviços de Assessoria na elaboração e confecção da Folha de Pagamento, em atendimento a Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE, incluindo:

- Acompanhamento dos procedimentos e envio das informações fiscais e transmissão do e-social e geração da DCTFWEB;
- Acompanhamento dos procedimentos de implantação de eventos fiscais, previdenciárias e trabalhistas do e-social.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** à importância de total de R\$ **17.400,00** (dezesete mil quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ **1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- § 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.
§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2024:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco
Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 5.3. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 5.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de SANTANA DO SÃO FRANCISCO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.5. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 5.6. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no Termo Contratual;

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

5.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

5.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.9. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

5.10. Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

5.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

5.12. A Câmara Municipal de SANTANA DO SÃO FRANCISCO, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.13. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.14. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

6.2. Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-troia e programas semelhantes;

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

6.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.6. A CÂMARA designará um funcionário para fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.


11.1. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

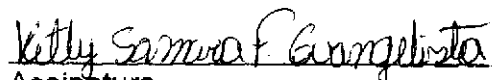


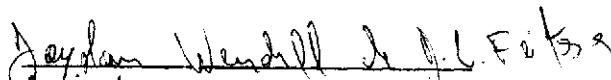
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO


VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


João Andrade Dantas
JOÃO ANDRADE DANTAS -ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 088.272.395-29

CPF n.º 069.577.105-13



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO

CONTRATO N°. 05/2024

Dispensa de Licitação n°. 10/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria na elaboração e confecção da Folha de Pagamento, em atendimento a Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.841/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria na elaboração e confecção da Folha de Pagamento, em atendimento a Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.841/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 28/12/2023

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024

Anselmo Freitas Paixão Junior

Chefe de Gabinete